

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ – SESCOOP/PA

**A Comissão de Licitações do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará – SESCOOP / PA informa que:**

1. O SESCOOP/PA é uma Instituição integrante do Sistema S e possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a **Resolução Nº 1990, de 22 de fevereiro de 2022**.
2. Portanto, alertamos aos licitantes interessados em participar deste pregão eletrônico que **NÃO É NECESSÁRIO ANEXAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** quando do cadastro de sua proposta neste certame.
3. Se mesmo assim o licitante desejar anexar no sistema documentos relacionados à proposta, informamos que, conforme consta no item 6.3, todo e qualquer anexo, além da proposta eletrônica do licitante, **NÃO DEVERÁ CONTER QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (TAIS COMO DECLARAÇÕES, CATÁLOGOS RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, LOGO, ENDEREÇO, ETC.), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**. Conforme consta no item 6.7 do edital “Qualquer elemento que possa identificar o licitante **IMPORTARÁ DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.”
4. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 002/2023 é do tipo **Menor Valor da Taxa do lote**. Dessa forma, o licitante interessado em participar deste pregão eletrônico deverá cadastrar sua proposta inicial **CONSIDERANDO O PREÇO TOTAL PARA O LOTE**.
5. As empresas interessadas deverão se atentar para cadastrarem o valor da proposta e enviarem os lances considerando o valor global do contrato para o período de 12 (doze) meses.

**A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus anexos.**

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NA COMPRA DE ESPAÇOS DE MÍDIA DE COMUNICAÇÃO ONLINE E OFFLINE, SEM PRODUÇÃO DE MATERIAL, PARA VEICULAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS DO SESCOOP/PA.**

### 1. OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação na compra de espaços de mídia de comunicação online e offline **SEM PRODUÇÃO DE MATERIAL**, sendo essas veiculações de mídia nos jornais locais e / ou regionais, revistas e imprensa em geral, veículos de televisão e rádio, e outros, para atender as necessidades do SESCOOP/PA
- 1.2** O serviço a ser contratado não segue o rito previsto na Lei Federal nº 12.232/2010, que dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública dos serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de agências de propaganda **que se direciona a serviços de publicidade dotados de maior complexidade**, conforme descrito em seu artigo 2º. **Tendo em vista que a essência aqui discutida diz respeito tão somente a intermediação** na compra de espaços de mídia de comunicação online e offline, cujo material será **disponibilizado pelo SESCOOP/PA**.
- 1.3** A contratação deve seguir as especificações, critérios e exigências na Nota Técnica, anexo I do edital.

### 2 DA REGÊNCIA

- 2.1.** Este Edital é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP (Resolução n.º 1990/2022 de 22 de fevereiro de 2022), e legislação pertinente, no que couber.

### 3 DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO  
Modo de Disputa: RANDOMICO  
Início do Acolhimento de Propostas: 09/03/2023 – 14:30h  
Limite para Acolhimento das Propostas: 21/03/2023 – 08:00h  
Data e hora da disputa: 21/03/2023 – 09:00h  
Número no Licitações-e: **990743**  
Endereço Eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará – SESCOOP/PA, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados, respectivamente pelas Portarias nº 03/2023 e nº 05/2023, ambas de 02 de janeiro de 2023, torna público para



conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **Menor Preço da Taxa do lote**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/PA, aprovado pela Resolução nº. 1990, de 22 de fevereiro de 2022, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão

#### **4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com objeto desta licitação.

Não poderão participar:

- a) Empregados, dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/PA;
- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/PA;
- c) Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais;
- d) E Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis))
- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas; ou ainda, tenham em seu Quadro Social de Administradores Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em Comum, tendo sido evidenciada a possível frustração aos princípios regentes da licitação.

## 5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nos termos do art. 21, incisos I e II da Resolução n.º 1990/2022.
- 5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/PA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.4.** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.8.** Caso haja divergências entre as disposições do edital e o Sistema Licitações-e, prevalecerá, sempre, as disposições do edital.

## 6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.** O licitante deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com descrição do objeto e do valor da taxa ofertada**, até a data e o horário marcados para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.3.** A proposta eletrônica **não deverá conter a identificação da empresa**, bem como nos documentos anexos à mesma, tais como: declarações, catálogos, detalhamentos e outros como links para pesquisa de modelos etc., **sob pena de desclassificação**.

**6.4.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor da taxa ofertada, que deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais**, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste PREGÃO.

**6.5. É vedada a apresentação de proposta pelo licitante com taxa de administração negativa.**

**6.6.** Até a data e horário previstos para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.7.** Serão desclassificadas, de imediato, as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital, bem como aquelas que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir seu julgamento.

**6.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante **importa desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

**6.9. A “PROPOSTA FINAL”, a ser enviada apenas pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo II do edital, com base nos requisitos abaixo:**

- a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, contero nome da proponente e a referência ao número deste Pregão.
- b) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até **duas casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00), conforme modelo constante do **Anexo II do edital**. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos.
- c) Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do **Anexo II** deste Edital. Não poderá haver **dízima periódica** no valor unitário ou total da proposta, devendo o licitante reduzir seu preço até que este cálculo nãoapresente dízima.
- d) Conter a especificação completa do serviço com os detalhamentos necessários.
- e) Estar assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso.
- f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.



- g) Conter razão social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

**6.10.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

**6.11.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

**6.12.** A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 7 DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

### a. Habilitação Jurídica

a.1) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.4) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira:** decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;

a.4.1) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, podendo ser citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.

a.5) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

a.6) Cédula de identidade do representante legal.

a.7) Alvará de funcionamento.

### b. Regularidade Fiscal

b.1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual;



Obs.: Na ausência de cadastro estadual apresentar declaração de que é isento do ICMS.

b.3) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

b.4) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

b.5) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

b.6) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

### c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1) Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

c.1- Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Serão considerados **na forma da Lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento; ou
- II cópia ou fotocópia do relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, e respectivo recibo de entrega.

c.1.1- O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das formulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})^{1*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1\* - Ativo Realizável a Longo Prazo.

2\* - Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível



c.2 - A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme formula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

c.3- Os índices de que tratam a alínea C1.1 deste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade assim como a CRF do Contador.

c.4- Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

#### **d) Qualificação Técnica**

d.1) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, para a qual a empresa executou, satisfatoriamente, serviços de acordo com o objeto deste certame. (**Anexo VI** do edital.)

d.1.1) O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: CNPJ da empresa contratada e CONTRATANTE, nome/razão social, constando nome completo, cargo do signatário e assinatura, bem como telefone para contato e data da emissão

#### **e) Outras Declarações**

e.1) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**ANEXO V** do Edital).

e.2) Declaração de Habilitação (**ANEXO IV** do Edital).

**7.2.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta *on line* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da





licitante.

b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas poderá implicar na inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

c. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O SESCOOP/PA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

**7.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.**

**7.4 Em se tratando de Cooperativas, abaixo os documentos de habilitação a serem apresentados:**

7.4.1. Cópia do Estatuto social em vigor com as respectivas alterações ou consolidações - Art. 21 da Lei 5. 764/1971 (habilitação jurídica - art 12, I, "c", da Res 1990/2022);

7.4.2. Cópia da Ata da assembleia Geral de eleição do órgão de administração com mandato vigente, ambos devidamente registrados no órgão competente - art. 44 do marco legal do Cooperativismo (habilitação jurídica - art. 12, I, "d", da Res 1990/2022);

7.4.3. Cópia da cédula de identidade do Representante legal, do Cooperado Coordenador e dos Cooperados que executarão o serviço (habilitação jurídica - art. 12, I, "a", da Res 1990/2022);

7.4.4. Cópia do Livro de matrícula onde consta a inscrição dos cooperados que executarão o serviço - art. 23 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 12, II, "d", da Res 1990/2022);

7.4.5. Certificado/certidão de registro da cooperativa na OCB - art. 107 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 12, II, "d", da Res 1990/2022);

7.4.6. Certidão de regularidade emitida pela OCB - art. 108 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art 12, II, "d", da Res 1990/2022);

7.4.7. Comprovação de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados - art. 24 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 12, II, "d", da Res 1990/2022);

7.4.8. Autodeclaração, sob pena de responsabilização civil e penal de que a cooperativa não está em processo de dissolução e/ou liquidação;

7.4.9. Documentos de regularidade fiscal previstos na alínea "b" do item 7;

7.4.10. No caso de Cooperativas de trabalho, além dos documentos supra, devem ser apresentados:

a) Ata da assembleia especial que fixa as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos - art. 11 da Lei 12.690/2012;

b) Comprovante de cumprimento dos direitos sociais acompanhado do último balanço social - art. 7º da Lei 12.690/2012.

7.5. O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.6 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica; ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro de comissão de licitação; ou publicação em órgão da imprensa oficial; ou, se for o caso, mediante assinatura com certificado digital, sendo aceitos para todos os fins de direito, desde que realizada por meio de plataforma de autoridade certificadora. As exceções são as Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.
3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas empapel.
4. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico **licitações-e**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **SESCOOP/PA**



aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.**

5. O **SESCOOP/PA** reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento.

6. Quanto à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, **deverão ser apresentadas todas as certidões pertinentes**, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SESCOOP/PA.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7. O envio da proposta ajustada ao último lance somente será exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

## **8 SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** O critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO DA TAXA DO LOTE** conforme definido neste edital, em especial na Nota Técnica e seus anexos.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.3.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.4.** Aberta a **disputa de preços**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**8.6.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**8.7.** Em caso de empate entre as propostas cadastradas, será feito sorteio online através de plataforma por chamada de vídeo, que será comunicada oportunamente aos licitantes, com link a ser informado pela pregoeira no chat do portal do licitações-e no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**8.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.9.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.10.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.11.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**8.12.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará a qualquer momento, o prazo para acionamento do sistema aleatório (randômico).

**8.13.** O lance deverá ser ofertado pelo menor **Valor Global da Taxa de Intermediação do Lote.**

**8.14.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**8.15.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.15.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.15.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o

procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8.15.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.16.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo descrito no **ANEXO III** deste Edital e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, sendo desclassificada a proposta que apresentar valores unitários superiores ao contido neste anexo ou com preços manifestamente inexequíveis.

**8.17.** No caso do item anterior, sendo constatada omissão ou erro sanável na planilha de custos e preços da licitante, previamente à desclassificação da proposta, deverá o Pregoeiro promover a adequada diligência junto à licitante para a devida correção sem alteração, contudo, do valor originariamente proposto.

**8.18.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.18.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**8.19.** Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

**8.20.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro, a proposta de preço adequada ao último lance (**Anexo II do edital**) e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. O envio ocorrerá, por meio de uma das seguintes opções:

a. por meio do Licitações-e, no acesso identificado, sendo anexados (cópias digitalizadas) ao sistema; ou

b. para o e-mail [licitacao@paracooperativo.coop.br](mailto:licitacao@paracooperativo.coop.br)

**8.21.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



**8.22.** De acordo com o Art. 3º da Resolução nº 1990/2022-SESCOOP, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pelo Pregoeiro será disponibilizada para vistas dos interessados no portal institucional do SESCOOP/PA, no endereço: <https://paracooperativo.coop.br/servicos/editais-e-licitacoes/licitacoes>

**8.23.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

8.23.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste **Pregão**.

8.23.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se

8.23.3. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;

8.23.4. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.23.5. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.23.6. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.23.7. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.23.8. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.23.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.23.10. Verificação de notas fiscais de serviços realizados pelo licitante;

8.23.11. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.23.12. Estudos setoriais;

8.23.13. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.23.14. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

8.23.15. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



8.23 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus Anexos.

8.24. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

## 9 DO RESULTADO

9.1. Se a **proposta de preços não for aceitável** ou se o licitante **não atender às exigências de habilitação**, a proposta será desclassificada e o licitante será inabilitado, conforme o caso, e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de um vencedor.

9.2. **Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.**

## 10 DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

10.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, **por meio do sistema eletrônico, motivadamente, no prazo de até 02 horas corridas após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.**

10.2. Na contagem do prazo para apresentações dos recursos deverão ser observados os dias e horários em que houver expediente no **SESCOOP/PA**, sendo de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, em atendimento ao § único, do artigo 58 da Resolução nº 1990/2022 do Conselho Nacional do SESCOOP.

10.3. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

10.4. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail [licitacao@paracooperativo.coop.br](mailto:licitacao@paracooperativo.coop.br)

10.4.1. Eventuais recursos poderão ser respondidos/contrarrazoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso, 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 10.4.

10.5. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.**

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

**10.8.** Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Diante do atendimento dos requisitos previstos neste Edital, o **SESCOOP/PA**, por meio da autoridade, adjudicará e homologará o presente certame e convocará formalmente o licitante vencedor por meio eletrônico, informando o local, data e hora para a assinatura do Contrato, podendo também encaminhar as vias por correio, sendo o prazo para assinatura de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento oficial de convocação.

## **12 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O fornecedor declarado vencedor será convocado para assinatura do **Contrato, Anexo VII**, deste Edital.

**12.2.** Não sendo assinado o **Contrato** pelo fornecedor beneficiário, ficará o licitante sujeito às penalidades previstas no item 15.2 deste Edital.

**12.3.** Poderá ser acrescentado ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital e que o preço e demais condições não sejam alteradas.

**12.4.** Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio eletrônico, ou outros meios cabíveis, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**12.5.** O prazo de vigência contratual consta do item 4 do Anexo I – Nota Técnica.

**12.6.** Qualquer alteração contratual a ser realizada durante a execução da avença deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

## **14. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O valor destinado para execução do objeto desta licitação está com valor estimado de até R\$ 802.000,00 (Oitocentos e dois mil e quinhentos reais) por ano, ressalvada as hipóteses de alteração desse valor em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior ou em caso fortuito.

**14.2.** A estimativa de verba de até R\$ 802.000,00 (Oitocentos e dois mil e quinhentos reais) por ano constitui mera previsão, não estando o SESCOOP/PA obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** A desistência formulada por qualquer dos licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

**15.2.** A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/PA** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.3.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/PA** e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, o licitante será notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**15.5.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.6.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** A contratada deverá apresentar para prestação de conta de pagamento a Nota fiscal da prestação de serviço e a fatura que deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal (CRF – FGTS e Certidão conjunta da Dívida Ativa da União).

**16.2.** O pagamento será realizado nas datas e moldes definidos em Cláusula Contratual da Ata de Registro de Preços, **em datas fixas, nos dias 15 ou 30 de cada mês, assim, os documentos recepcionados na sede do SESCOOP/PA no período de 01 a 15, serão pagos no dia 30 do mesmo mês, e, no período de 16 a 31, serão pagos no dia 15 do mês subsequente.**

**16.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação relacionada ao objeto do contrato, sem que isso caracterize mora do CONTRATANTE, tampouco gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**16.4.** O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer Nota Fiscal, no todo ou em parte, no caso de inexecução do objeto.

**16.5.** Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais e/ou faturas, a FISCALIZAÇÃO do SESCOOP/PA poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**16.6.** O CNPJ a constar na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa vencedora da licitação - futura contratada para a execução do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico correspondentes.

**16.7.** Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o CONTRATANTE fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

**16.8.** A forma e periodicidade dos pagamentos estão dispostas no item 09 do Anexo I – Nota Técnica.

## 17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** O gerenciamento e fiscalização do objeto previsto nesta Nota Técnica será realizada pela Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas (GEDCOOP).

**17.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade. Na ocorrência dessa, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/PA.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** As despesas com a presente contratação correrão nas Contas de Despesas: Serviços e Divulgação Institucionais (3.1.2.02.05); Serviços Especializados (Serviço de Imprensa e Comunicação) – nº 3.1.02.02.05.002.

**18.2.** Centros Orçamentários nº: **2.4.01.01.900** - PRODESCOOP – Monitoramento Soluções;;; **2.4.01.02.907** – PRODESCOOP – Monitoram. Conhecimento e Pesquisa;;; **2.4.02.02.004** - PRODESCOOP – Formação Qualificação; **2.4.02.03.005** - PRODESCOOP – Formação Aperfeiçoamento; **2.4.02.03.017** – FENCOOP - Feira de Negócios do Cooperativismo; **2.4.02.03.021** - Programa Somos Coop; **2.4.03.01.001** - Promoção Social – Programa Cooperjovem; **2.4.03.04.900** - Promoção Social – Dia C de Cooperar.

## 19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**19.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@paracooperativo.coop.br](mailto:licitacao@paracooperativo.coop.br)

**19.2.** O Pregoeiro poderá ser auxiliado pelo setor jurídico e decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**19.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**19.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**20.1.** Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

**20.2.** O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

**20.3.** Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.

**20.4.** As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

**20.5.** Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

**20.6.** O SESCOOP/PA possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**20.7.** Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao SESCOOP/PA através do e-mail [faleconcosco@paracooperativo.coop.br](mailto:faleconcosco@paracooperativo.coop.br), informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas.

**20.8.** Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/PA, auxiliá-lo a fazê-lo.

**20.9.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** A critério do **SESCOOP/PA** esta licitação poderá:

- 1) Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes; ou
- 2) Ser revogada, a juízo do **SESCOOP/PA**, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 3) Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do **SESCOOP/PA**.
- 4) A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, que se candidatou ao certame, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 5) O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 6) É facultada à Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



- 7) Fica assegurado ao **SESCOOP/PA** o direito de cancelar este procedimento licitatório, mediante justificativa, antes da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, sem que, em decorrência dessa medida, tenha o licitante direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 8) Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação do **SESCOOP/PA**, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP/PA** e legislação pertinente.
- 9) O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua habilitação e classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 10) Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 11) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão da proposta, durante todas as fases da presente licitação.
- 12) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 13) **Consideram-se, na contagem dos prazos deste Edital (dias úteis) os dias de expediente no SESCOOP/PA, no período compreendido entre 08:00h até 17:00h.**
- 14) Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I –</b>	<b>NOTA TÉCNICA;</b>
<b>ANEXO II –</b>	<b>MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;</b>
<b>ANEXO III -</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
<b>ANEXO IV –</b>	<b>DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;</b>
<b>ANEXO V –</b>	<b>DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;</b>
<b>ANEXO VI–</b>	<b>DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;</b>
<b>ANEXO VII–</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO.</b>

**Belém, 02 de março de 2023.**

**Aladir Lopes  
Pregoeira**

**ANEXO I**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**NOTA TÉCNICA**

**1 – DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação na compra de espaços de mídia de comunicação online e offline, sem produção de material, para veiculação dos atos institucionais do SESCOOP/PA.
- 1.2.** A contratação das mídias é para veiculação dos atos institucionais do SESCOOP/PA em jornais locais e / ou regionais, revistas e imprensa em geral, veículos de televisão e rádio, outdoor e outros para atender as necessidades da instituição.
- 1.3.** A contratação deve seguir as especificações, critérios e exigências desta Nota Técnica.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

**1.1.** Um dos grandes desafios que as cooperativas precisam superar, e que está presente na visão de futuro do Sistema OCB/PA, é o reconhecimento por parte da sociedade. Especialmente na região Norte, onde o cooperativismo é um fenômeno relativamente recente, o nível de conhecimento sobre o que é uma cooperativa, como funciona e quais vantagens apresenta frente ao empreendedorismo individual ainda é bem menor se comparado a outras regiões do país, em que a cooperação se tornou algo tradicional.

**1.2.** Em sua visão de futuro, o SESCOOP/PA espera que a sociedade reconheça a importância do cooperativismo: *“Em 2025, o cooperativismo será reconhecido pela sociedade por sua competitividade, integridade e capacidade de promover a felicidade dos cooperados”*. Esse reconhecimento depende de esforço estratégico na promoção e disseminação dos princípios, dos valores e dos benefícios da cultura do cooperativismo. Depende também do empenho do SESCOOP/PA em evidenciar o seu papel, seus produtos e serviços, bem como o acesso dos cooperados – e demais públicos de interesse – à instituição.

**1.3.** Por esse motivo, o SESCOOP/PA tem investido em estratégias de comunicação para atingir os seus públicos estratégicos, desde a comunidade em geral, grupos interessados em empreender de forma cooperativa, até mesmo autoridades públicas e o setor privado. Uma dessas estratégias é a compra de mídias como espaços para veiculação de conteúdos em jornais impressos, televisivos, portais de notícia, espaços públicos como outdoors e o próprio aeroporto internacional de Belém.

**1.4.** É feita a divulgação de matérias jornalísticas e entrevistas relacionadas aos serviços prestados pelo SESCOOP/PA em prol do desenvolvimento das cooperativas, assim como de conteúdos publicitários sobre ações, campanhas e eventos estratégicos para o fomento do cooperativismo na comunidade paraense.

**1.5.** Nesse sentido, a contratação ora proposta visa atender às necessidades do SESCOOP/PA de contar com uma agência de publicidade para auxiliar nessa intermediação com as empresas de comunicação, considerando a reserva dos espaços de mídia, negociação de preços, envio dos materiais a serem veiculados e o devido pagamento.

**1.6.** Sob demanda, a agência publicitária prestará serviços que contribuam para promover o cooperativismo, fortalecer a imagem institucional, reforçar o posicionamento da marca e planejar e implementar ações para superar o desafio estratégico de “Fortalecer a imagem e a comunicação do cooperativismo”.

**1.7.** O serviço a ser contratado não segue o rito previsto na Lei Federal nº 12.232/2010, que se direciona a serviços de publicidade dotados de maior complexidade, conforme descrito em seu artigo 2º, tendo em vista que a essência aqui discutida diz respeito tão somente a intermediação da divulgação de vídeo que será disponibilizado pelo SESCOOP/PA.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 3.1 COMUNICAÇÃO EM MÍDIAS OFFLINE E ONLINE:

3.1.1. Intermediação para compra de espaços de mídia externa (offline), assim como em espaços de mídia online, conforme descrição dos objetos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE INTERMEDIÇÕES POR ANO	VALOR ESTIMADO
1	Prestação de serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia para veiculação dos atos institucionais do SESCOOP/PA em <b>PAINEL DIGITAL, CIRCUITOS AIR MUB, MONITORES INTERNOS, ADESIVO DE FACHADA e MEGA PAINEL DE FACHADA</b> no Aeroporto Internacional de Belém.	02	80.000,00
2	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia com a veiculação de material institucional do SESCOOP/PA em emissoras de <b>TELEVISÃO</b> .	30	200.000,00
3	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia com a veiculação de material institucional do SESCOOP/PA em <b>JORNAIS IMPRESSOS</b> e/ou <b>REVISTAS</b> , locais ou regionais, nos formatos: - Anúncios publicitários; - Matérias patrocinadas; - Informes publicitários.	30	215.000,00

4	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaço em <b>EMISSORAS DE RÁDIO</b> , Spots Comerciais. Formatos: - Matérias patrocinadas - Quadros ou programas • Inclui custos de produção, gravação e veiculação dos conteúdos.	15	50.000,00
5	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia com a veiculação de material institucional do SESCOOP/PA em <b>MÍDIA DIGITAL INDOOR</b> .  Custos de produção da vinheta não inclusos.	50	50.000,00
6	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia com a veiculação de material institucional do SESCOOP/PA em <b>OUTDOOR</b> . - Produto: Outdoor: Produção, aplicação e exibição. - Tempo Veiculação: Quinzenal ou mensal	05	87.000,00
7	Prestação de serviço para Intermediação para compra de espaços de mídias em portais de notícia, sites e blogs de colunistas, entre outros. Formatos: - Anúncios publicitários - Matérias patrocinadas - Informes publicitários - Custos de produção dos conteúdos não inclusos.	20	120.000,00

**3.2.** O valor para contratação, para execução do objeto, está estimado em até **R\$ 802.500,00 (Oitocentos e dois mil reais e quinhentos reais, )**. **O valor estimado leva em consideração o valor completo da intermediação, independentemente da quantidade, duração, período, faixa de horário e programas onde cada inserção será veiculada. Tais especificações serão definidas com base na dispobibilidade orçamentária estimada e não interferem na intermediação da agência, tendo em vista que será cobrada uma taxa fixa por cada intermediação.**

**3.3.** A estimativa de verba de até **R\$ 802.500,00 (Oitocentos e dois mil reais e quinhentos reais)** por ano constitui mera previsão, não estando o SESCOOP/PA obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

### **3.4 Especificações das mídias offline que serão intermediadas e o envio sendo de responsabilidade do SESCOOP/PA:**

#### **3.4.1. PAINEL DIGITAL.**

Local de divulgação: Aeroporto Internacional de Belém  
Composição: 01 Painel de LED (com Big Logo)  
Resolução: 1920 x 1080 pixels  
Material: .mov, .avi ou mp4 (qualidade 100%, qualidade HD)  
Tamanho máximo: 50 MB  
Duração (padrão): 10" (dez segundos).  
Inserções por mês ou quinzenal  
Material: .mov, .avi ou mp4 (qualidade 100%, qualidade HD)

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Não haverá custos de produção da vinheta.

#### **3.4.2. CIRCUITOS AIR MUB (Totens digitais).**

Local de divulgação: Aeroporto Internacional de Belém.  
Formato total do equipamento: 93cm x 1,90m  
Dimensões das telas: 65"  
Modelos de equipamentos: Dupla face (em locais de sentido duplo) ou Face única (em locais de sentido único)  
Inserções semanais

#### **3.4.3. MONITORES INTERNOS**

Local de divulgação: Aeroporto Internacional de Belém.  
Características:  
Telas de monitores localizados nas áreas de embarque e desembarque;  
Inserções semanais;  
Formato total das telas: 1,04 x 0,59m;  
Formato total do equipamento: 1,04 x 0,59m;  
Dimensões: Telas de 65".

#### **3.4.4. ADESIVO DE FACHADA**

Local: Aeroporto Internacional de Belém.  
Material: adesivo fosco;  
Dimensões: 11,63 x 6,65m;  
Período de veiculação mensal

#### **3.4.5. MEGA PAINEL DE FACHADA**

Local: Aeroporto Internacional de Belém.  
Material: Adesivo B  
Dimensões: 11,63 X 9,01m  
Período de veiculação mensal

#### **3.4.6. VÍDEOS TELEVISIVOS**

- Informes publicitários;
- Matérias patrocinadas;
- Cobertura de evento social.

#### **3.4.7. EMISSORAS DE RÁDIO:**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará  
Av. Conselheiro Furtado, 1693 – Nazaré. CEP: 66040-100 – Belém –Pará –  
Fones: (91) 3226-4140 / 3226-5280  
[www.paracooperativo.coop.br](http://www.paracooperativo.coop.br)



Formatos:

- Matérias patrocinadas
- Quadros ou programas

**3.4.8. JORNAIS IMPRESSOS e/ou REVISTAS**, locais ou regionais, nos formatos:

- Anúncios publicitários;
- Matérias patrocinadas;
- Informes publicitários.

**3.5. Especificações das mídias online que serão intermediadas:**

**3.5.1. Portais/sites e blogs**

Intermediação para compra de espaços de mídias em portais de notícia, sites e blogs de colonistas, entre outros.

Formatos:

- Anúncios publicitários
- Matérias patrocinadas
- Informes publicitários

**3.6.** A contratada deverá divulgar o conteúdo que será enviado pelo departamento responsável do SESCOOP/PA, não podendo ser divulgada qualquer informação que fuja do objetivo deste Termo e do conteúdo disponibilizado pela Contratante;

## 4 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1** - O Período de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, no limite de 60 meses.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** – Nomear um colaborador, a ser denominado Gestor do Contrato, que será o responsável da Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas (GEDCOOP), para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, ora pactuadas;

**5.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato.

**5.3** – A CONTRATANTE disponibilizará estrutura mínima para o cumprimento do atendimento pelo funcionário da CONTRATADA. Entende-se por estrutura mínima: cadeira, mesa e internet. O computador com os programas necessários será de responsabilidade da CONTRATADA.

## 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Executar os serviços conforme especificações desta Nota Técnica e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

6.11. Quando percebido o dano, a fiscalização comunicará à contratada através de e-mail; ao confirmar o recebimento da comunicação, a contratada terá o prazo máximo de 24h para corrigir a inconsistência;

6.12. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;

6.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.14. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados

6.15. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução;

6.16. Caso não haja possibilidade de obtenção de três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

6.17. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

6.18. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

6.19. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.20. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

6.21. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

6.22. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, conforme as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

## 7 – PENALIDADE

7.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial ou descumprimento do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as penalidades administrativas aplicadas a **CONTRATADA** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 20%;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP por prazo não superior a **02 (dois)** anos.

## 8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pela Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas (GEDCOOP), Sr. Diego Junio Leal de Andrade do SESCOOP/PA, responsável pela consecução do objeto firmado neste contrato e seus anexos.



**8.2** - O Gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste instrumento, Edital e demais obrigações impostas à CONTRATADA e ao SESCOOP/PA.

**8.3** - Caberá ao Gestor:

**8.3.1** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

**8.3.2** - Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**8.3.3** - Documentar e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**8.3.4** - Recusar pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;

**8.3.5** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste instrumento.

**8.4** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao SESCOOP/PA ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do SESCOOP/PA ou de seus agentes e prepostos.

## 9 – DO VALOR E PAGAMENTO

**9.1** - O valor pela prestação será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**9.2** - O pagamento dos serviços descritos na cláusula 3 desta nota técnica será realizada após a apresentação de todos os documentos abaixo:

- 1- Nota fiscal;
- 2- Prova de Regularidade fiscal da Fazenda Nacional;
- 3- Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4- Relatório mensal com a descrição dos serviços prestados;

**9.3** - O pagamento do SESCOOP/PA será realizado no dia 15 de cada mês; assim os documentos exigidos acima deverão ser entregues/ enviados ao SESCOOP/PA até o dia 10º de cada mês impreterivelmente.

**9.4** - A não entrega dos documentos do item 9.2 pelo CONTRATADO dentro do prazo informado no item 9.3, o SESCOOP/PA irá programar o pagamento para a próxima data de pagamentos.



## 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** - Centro: Centros Orçamentários nº: **2.4.01.01.900** - PRODESCOOP – Monitoramento Soluções;; **2.4.01.02.907** – PRODESCOOP – Monitoram. Conhecimento e Pesquisa;; **2.4.02.02.004** - PRODESCOOP – Formação Qualificação; **2.4.02.03.005** - PRODESCOOP – Formação Aperfeiçoamento; **2.4.02.03.017** – FENCOOP - Feira de Negócios do Cooperativismo; **2.4.02.03.021** - Programa Somos Coop; **2.4.03.01.001** - Promoção Social – Programa Cooperjovem; **2.4.03.04.900** - Promoção Social – Dia C de Cooperar.

**102.** Conta: Serviços e Divulgação Institucionais (3.1.2.02.05); Serviços Especializados (Serviço de Imprensa e Comunicação) – nº 3.1.02.02.05.002.

## 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - A contratada deverá reportar-se exclusivamente ao SESCOOP/PA, que exercerá a supervisão de seus trabalhos e é a instância de decisão no âmbito dos serviços contratados;

**11.2** - A contratada não terá autonomia para encaminhar e comunicar qualquer assunto, relacionados aos serviços objeto desta Nota Técnica, junto a pessoas físicas e jurídicas internas (membros de equipes, órgãos parceiros, secretarias e outros órgãos públicos) ou externos (beneficiários, entes privados e ONG's, sociedade civil e empresas de comunicação social) sem a anuência prévia e interveniência do SESCOOP/PA;

**11.3** - Caberá à empresa contratada inteira responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados, quanto à observância de normas técnicas e códigos profissionais;

**11.4** - Em caso de não conformidade com as necessidades do SESCOOP/PA, a contratada terá que refazer ou adequar os serviços e produtos por ela elaborados, sem ônus adicionais ao valor do contrato, até que sua qualidade seja considerada satisfatória;

**11.5** - Todos os documentos produzidos pela contratada passarão a ser de propriedade do SESCOOP/PA, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posterior da contratada;

**11.6** - A proponente deverá declarar formalmente o inteiro conhecimento e a plena aceitação das condições e conteúdo desta Nota Técnica, apresentando comprovação/atestado de capacidade técnica para cada item contratado.

**11.7.** O serviço consiste na reserva dos espaços de mídia, negociação de preços, envio dos materiais a serem veiculados e o devido pagamento. Não se inclui neste objeto os custos pela produção dos materiais, sendo responsabilidade do SESCOOP/PA. A seleção da empresa

será feita com base no menor valor de taxa cobrado por cada intermediação, sendo este em moeda corrente nacional (real), ficando a cargo da empresa a negociação referente aos percentuais de bonificação por veiculação (BV) diretamente com os veículos de comunicação.

**11.8** - Será dado apoio técnico para esclarecimento de dúvidas e embasamento sobre as ações e atividades do sistema OCB/SESCOOP-PA.

Belém/PA, 24 de fevereiro de 2023.

Diego Andrade  
Gerente de Desenvolvimento de Cooperativas  
SESCOOP/PA

**ANEXO II**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome de Fantasia:		CNPJ	
Razão Social:			
Endereço:			CEP:
Telefone/Celular: ( ) / ( )		E-mail	
Banco/Cooperativa:		Agência:	Conta Corrente
Nome para contato:		Telefone:	Celular:
Representante Legal:		CPF:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE INTERMEDIações POR ANO	VALOR DA TAXA DA INTERMEDIação R\$	TOTAL R\$
1	Prestação de serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia para veiculação dos atos institucionais do SESCOOP/PA em <b>PAINEL DIGITAL, CIRCUITOS AIR MUB, MONITORES INTERNOS, ADESIVO DE FACHADA e MEGA PAINEL DE FACHADA</b> no Aeroporto Internacional de Belém.	02	00,00	
2	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia com a veiculação de material institucional do SESCOOP/PA em emissoras de <b>TELEVISÃO</b> .	30	00,00	
3	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia com a veiculação de material institucional do SESCOOP/PA em <b>JORNAIS IMPRESSOS</b> e/ou <b>REVISTAS</b> , locais ou regionais, nos formatos: - Anúncios publicitários; - Matérias patrocinadas; - Informes publicitários.	30	00,00	



4	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaço em <b>EMISSORAS DE RÁDIO</b> , Spots Comerciais. Formatos: - Matérias patrocinadas - Quadros ou programas • Inclui custos de produção, gravação e veiculação dos conteúdos.	15	00,00	
5	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia com a veiculação de material institucional do SESCOOP/PA em <b>MÍDIA DIGITAL INDOOR</b> .  Custos de produção da vinheta não inclusos.	50	00,00	
6	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia com a veiculação de material institucional do SESCOOP/PA em <b>OUTDOOR</b> . - Produto: Outdoor: Produção, aplicação e exibição. - Tempo Veiculação: Quinzenal ou mensal	05	00,00	
7	Prestação de serviço para Intermediação para compra de espaços de mídias em portais de notícia, sites e blogs de colunistas, entre outros. Formatos: - Anúncios publicitários - Matérias patrocinadas - Informes publicitários - Custos de produção dos conteúdos não inclusos.	20	00,00	
<b>TOTAL:</b>				
(....)				

**ANEXO III**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**  
**VALOR ESTIMADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE INTERMEDIações POR ANO	VALOR DA TAXA DA INTERMEDIação R\$	TOTAL R\$
1	Prestação de serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia para veiculação dos atos institucionais do SESCOOP/PA em <b>PAINEL DIGITAL, CIRCUITOS AIR MUB, MONITORES INTERNOS, ADESIVO DE FACHADA e MEGA PAINEL DE FACHADA</b> no Aeroporto Internacional de Belém.	02	900,00	1.800,00
2	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia com a veiculação de material institucional do SESCOOP/PA em emissoras de <b>TELEVISÃO.</b>	30	900,00	27.000,00
3	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia com a veiculação de material institucional do SESCOOP/PA em <b>JORNAIS IMPRESSOS</b> e/ou <b>REVISTAS</b> , locais ou regionais, nos formatos: - Anúncios publicitários; - Matérias patrocinadas; - Informes publicitários.	30	900,00	27.000,00
4	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaço em <b>EMISSORAS DE RÁDIO</b> , Spots Comerciais. Formatos: - Matérias patrocinadas - Quadros ou programas • Inclui custos de produção, gravação e veiculação dos conteúdos.	15	900,00	13.500,00
5	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia com a veiculação de material institucional do SESCOOP/PA em <b>MÍDIA DIGITAL INDOOR.</b>  Custos de produção da vinheta não inclusos.	50	900,00	45.000,00

<b>6</b>	Prestação de Serviço para Intermediação para compra de espaços de mídia com a veiculação de material institucional do SESCOOP/PA em <b>OUTDOOR</b> . - Produto: Outdoor: Produção, aplicação e exibição. - Tempo Veiculação: Quinzenal ou mensal	05	900,00	4.500,00
<b>7</b>	Prestação de serviço para Intermediação para compra de espaços de mídias em portais de notícia, sites e blogs de colunistas, entre outros. Formatos: - Anúncios publicitários - Matérias patrocinadas - Informes publicitários - Custos de produção dos conteúdos não inclusos.	20	900,00	18.000,00
<b>TOTAL:</b>				136.800,00
(Cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)				

**ANEXO IV**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CNPJ:

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas, condições e anexos do Edital nº 002/2023.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação no presente processo licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

**Observação:**

- a)** emitir em papel que identifique a **licitante**.
- b)** ser assinada pelo representante legal (sócio-administrador, dirigente, procurador, etc. da empresa **licitante**).
- c)** declaração a ser emitida pela **licitante**.



**ANEXO V**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Belém, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Representante legal (nome/cargo/assinatura) \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, empresa estabelecida na cidade  
de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, prestou serviços compatíveis com o  
objeto do Pregão Nº \_\_\_\_\_.

Registramos que a empresa prestou os serviços (descrição dos serviços prestados,  
especificando o prazo de execução).

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom  
desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas  
obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a  
presente data.





**ANEXO VII**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
SESCOOP/PA E XXXXXXXXXXXXXXXX.  
(PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023).**

**DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**I - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ – SESCOOP/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.875/0001-06, com sede na Av. Conselheiro Furtado, nº 1693, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66040-100, neste ato representado por seu Superintendente **Sr. JORGE MOURA SERRA JÚNIOR**, portador do RG nº \*\*\*5131 SSP/PA e CPF nº \*\*\*.392.\*\*\*-78, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

**II – XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXX, cidade/UF, CEP XX.XXX-XXX, representada por XXXXXX, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação na compra de espaços de mídia de comunicação online e offline, sem produção de material, para veiculação dos atos institucionais do SESCOOP/PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** É objeto do presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação na compra de espaços de mídia de comunicação online e offline, sem produção de material, para veiculação dos atos institucionais do SESCOOP/PA.
- 1.2.** A contratação das mídias é para veiculação dos atos institucionais do SESCOOP/PA em jornais locais e / ou regionais, revistas e imprensa em geral, veículos de televisão e rádio, outdoor e outros para atender as necessidades da instituição.



- 1.3.** A contratação deve seguir as especificações, critérios e exigências deste contrato e da Nota Técnica, Anexo I do edital.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** - O Período de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **xxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023**, podendo ser renovado obedecidos os limites da Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**3.1** - O valor global estimado do presente contrato referente ao objeto licitado é de **R\$ 802.500,00 (Oitocentos e dois mil e quinhentos reais)**, durante o período de 12 (doze) meses.

## **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** – Sem prejuízo das disposições a serem previstas em contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1 Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- 4.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, necessários para execução do serviço, bem como atestar as notas fiscais durante a vigência do contrato;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento à Empresa, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos com as especificações constantes nesta Nota Técnica.
- 4.1.4 Nomear um colaborador, a ser denominado Gestor do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, ora pactuadas;
- 4.1.5 Acompanhar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO e, ainda avaliar a qualidade e quantidade dos mesmos, podendo rejeitá-la em parte ou no todo, com exposição de motivos. Anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

## **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – Sem prejuízo das disposições a serem previstas em contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações desta Nota Técnica e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 5.11. Quando percebido o dano, a fiscalização comunicará à contratada através de e-mail; ao confirmar o recebimento da comunicação, a contratada terá o prazo máximo de 24h para corrigir a inconsistência;
- 5.12. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- 5.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem



vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.14. Respeitar os prazos acordados com o SESCOOP/PA;

5.15. Agir segundo as normas e diretrizes do SESCOOP/PA e legislação pertinente.

## **CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** - A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado na correspondência convocatória, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

**6.2** - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

d) Advertência;

e) Multa;

f) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP e entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.3** - O atraso no prazo previsto para entrega dos serviços implicará multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do item em atraso.

**6.4** - Pelo descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou da prestação dos serviços será aplicada multa, na proporção de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor dos produtos contratados e atrasados limitando-se a penalidade aos termos do item 5.3 acima.

**6.5** - O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

**6.6** - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**6.7** - As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.8** - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

**6.9** - As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** - A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
  - c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
  - d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
  - e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações; ou
  - f) a dissolução da sociedade.

**7.2** - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.

## **CLAUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

**8.1** - O envio da proposta evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/PA se relacionem ou que em seu nome atuem, conforme disposições contidas no Código de Conduta Ética do SESCOOP e Programa de Integridade, disponível em [www.paracooperativo.coop.br](http://www.paracooperativo.coop.br)

## **CLAUSULA NONA - DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO**

**9.1** - As ações decorrentes do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do CONTRATANTE (Resolução nº. 1990/2022) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da CONTRATADA vínculo empregatício em relação ao CONTRATANTE, sob qualquer aspecto ou reflexo.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA ELETRONICA**

**10.1** - As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIRETRIZES GERAIS DE COMPLIANCE**

**11.1** - Para a execução deste contrato, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

**11.2** - A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



**12.1** - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do SESCOOP/PA, ora CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**12.2** - A este contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

**12.3** - A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na **LGPD** e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

**12.4** - O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A fiscalização deste contrato será exercida pela Gerência de Operações, Sra. Raquel Pinheiro Ruis do SESCOOP/PA, responsável pela consecução do objeto firmado neste contrato e seus anexos.

**13.2** - O Gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste instrumento e demais obrigações impostas à CONTRATADA e ao SESCOOP/PA.

**13.3** - Caberá ao Gestor:

13.3.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

13.3.2 Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.3.3 Documentar e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.3.4 Recusar pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;

13.3.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste instrumento.

13.3.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao SESCOOP/PA ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do SESCOOP/PA ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

**14.5** - O pagamento será efetuado somente após o atesto da Nota Fiscal acompanhada das certidões e condições:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal;
- f) Entrega do relatório com as atividades realizados no mês.

**14.6.** O (s) pagamento (s) referido (s) no item anterior será (ao) procedido (s) através de depósito bancário em conta de titularidade da **FORNECEDORA** ou, Boleto Bancário, expedido pela mesma e, dar-se-ão, mediante a apresentação ao **SESCOOP/PA** dos seguintes documentos listados no item 14.5.

**14.7.** A não observância do exposto nos itens 14.5 reservará ao **SESCOOP/PA** o direito de suspender, automaticamente, os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando o **SESCOOP/PA** sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da **FORNECEDORA**.

**14.8.** Os pagamentos do **SESCOOP/PA** serão realizados, em datas fixas: nos dias **15** ou **30** de cada mês, assim os documentos recepcionados na sede do **SESCOOP/PA** no período de **01** a **15**, serão pagos no dia **30** do mesmo mês, e, no período de **16** a **31**, serão pagos no dia **15** do mês subsequente.



**14.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede do **SESCOOP/PA**.

**14.10.** A ordem/data de pagamento obedecerá aos normativos internos da **CONTRATANTE**.

**14.11** - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura Corrigida.

**14.12** - No valor do presente contrato incluem-se todos os tributos e encargos sociais, de forma que a **CONTRATADA** fica na obrigação de exibi-los ao **CONTRATANTE** sempre que lhe forem exigidos;

**14.13** - A **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

**14.14.** Os preços poderão ser revistos quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivas da execução do objeto do ajuste, ou, ainda, em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

**14.15.** A revisão se dará por meio de apostilamento, após negociação entre as partes, sendo certo que, nesta fase, fica (m) a (s) **FORNECEDORA (S)** condicionada (s) a atender as solicitações de fornecimento nos preços, inicialmente, registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os serviços já entregues, caso do reconhecimento pelo **SESCOOP/PA** do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, originalmente, estipulado.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - As despesas com a presente contratação correrão nos:

**15.1.1** - Centro: Centros Orçamentários nº: **2.4.01.01.900** - PRODESCOOP – Monitoramento Soluções;;; **2.4.01.02.907** – PRODESCOOP – Monitoram. Conhecimento e Pesquisa;;; **2.4.02.02.004** - PRODESCOOP – Formação Qualificação; **2.4.02.03.005** - PRODESCOOP – Formação Aperfeiçoamento; **2.4.02.03.017** – FENCOOP - Feira de Negócios do Cooperativismo; **2.4.02.03.021** - Programa Somos Coop; **2.4.03.01.001** - Promoção Social – Programa Cooperjovem; **2.4.03.04.900** - Promoção Social – Dia C de Cooperar.

**15.1.2.** Conta: Serviços e Divulgação Institucionais (3.1.2.02.05); Serviços Especializados (Serviço de Imprensa e Comunicação) – nº 3.1.02.02.05.002.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - A CONTRATADA deverá reportar-se exclusivamente ao SESCOOP/PA, que exercerá a supervisão de seus trabalhos e é a instância de decisão no âmbito dos serviços contratados;

**16.2** - A CONTRATADA não terá autonomia para encaminhar e comunicar qualquer assunto, relacionados aos serviços objeto desta Nota Técnica, junto a pessoas físicas e jurídicas internas (membros de equipes, órgãos parceiros, secretarias e outros órgãos públicos) ou externos (beneficiários, entes privados e ONG's, sociedade civil e empresas de comunicação social) sem a anuência prévia e interveniência do SESCOOP/PA;

**16.3** - Caberá à empresa CONTRATADA inteira responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados, quanto à observância de normas técnicas e códigos profissionais;

**16.4** - Em caso de não conformidade com as necessidades do SESCOOP/PA, a CONTRATADA terá que refazer ou adequar os serviços e produtos por ela elaborados, sem ônus adicionais ao valor do contrato, até que sua qualidade seja considerada satisfatória;

**16.5** - A CONTRATANTE reconhece e declara formalmente o inteiro conhecimento e a plena aceitação das condições e conteúdo da Nota Técnica componente deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**17.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém/PA, como o único competente para ação ou execução da presente Ata, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente, com duas testemunhas.

Belém, xx de xxxxxxx de 2023.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ**  
**JORGE MOURA SERRA JÚNIOR**

Superintendente



---

**DIEGO JUNIO LEAL DE ANDRADE**

Gestor (a) do Contrato

---

**XXXXXXXXXXXX**

**Responsável**

**TESTEMUNHAS:**

A) \_\_\_\_\_

(Nome e CPF)

B) \_\_\_\_\_

(Nome e CPF)

